

Lei nº 243/97 de 11 de junho de 1997

Dispõe sobre a criação de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

ARTIGO 2º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será constituído por 7 (sete) membros, sendo:

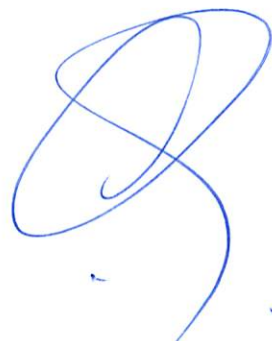
- a)um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;**
- b)um representante dos professores e diretores das escolas municipais;**
- c)um representante de pais de alunos das escolas municipais;**
- d)um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;**
- e) um representante do COMED - Conselho Municipal de Educação;**
- f)um representante dos professores e diretores da escola estadual;**
- g) um representante dos pais de alunos da escola estadual.**

§ 1º - Os membros do Conselho serão escolhidos por eleição dos segmentos competentes.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
NADA RESISTE AO TRABALHO

Rua Curitiba, 1080 < Fone 592-1144 < Fax 592-1133 < CEP 78350-000 < Brasnorte - MT

=====

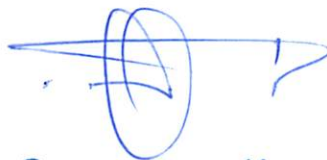
- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;**
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;**
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.**

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por metade de seus membros, ou pelo Prefeito.

ARTIGO 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos onze dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e sete.



Ezequias Vicente da Silva

Prefeito Municipal